



**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 29/07/04/2017**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, portador da Cédula de Identidade RG nº 36175125 – SSP/PR e do CPF/MF nº 526.158.809-00, e, residente e domiciliado na Avenida São Cristóvão, s/nº, CEP 85.628-000, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

DISTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.271.352/0001-51 com sede a AV JOÃO GUALBERTO, 1721 ANDAR 8 SALA 82 - CEP: 80030001 - BAIRRO: JUEVEVE, neste ato representada pelo Sr. VITOR ELIANO DA SILVA, portador do RG nº 6.472.965 SESP/SC, e inscrito no CPF nº 638.714.320-91.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o Assinatura de periódicos on-line, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo inexigibilidade nº 3/2017 e Contrato Nº 29/2017.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, e em consonância com disposto no contrato, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.



Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar a partir de 06/12/2018

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, a **DISTRATANTE** elege o foro da comarca de Francisco Beltrão do Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Manfrinópolis, em 06/12/2018.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI

VITOR ELIANO DA SILVA
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME

SUSANA FRANCISCONI
TESTEMUNHA

TIAGO CUSTIN NESI
TESTEMUNHA



**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 29/07/04/2017**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, portador da Cédula de Identidade RG nº 36175125 – SSP/PR e do CPF/MF nº 526.158.809-00, e, residente e domiciliado na Avenida São Cristóvão, s/nº, CEP 85.628-000, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

DISTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.271.352/0001-51 com sede a AV JOÃO GUALBERTO, 1721 ANDAR 8 SALA 82 - CEP: 80030001 - BAIRRO: JUVEVE, neste ato representada pelo Sr. VITOR ELIANO DA SILVA, portador do RG nº 6.472.965 SESP/SC, e inscrito no CPF nº 638.714.320-91.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o Assinatura de periódicos on-line, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo inexigibilidade nº 3/2017 e Contrato Nº 29/2017.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, e em consonância com disposto no contrato, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.



Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

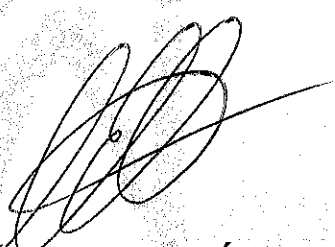
Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar a partir de 06/12/2018

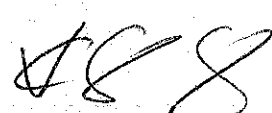
DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, a **DISTRATANTE** elege o foro da comarca de Francisco Beltrão do Estado do Paraná;

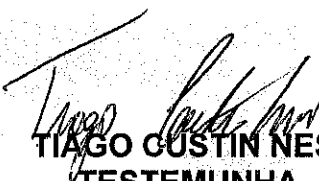
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Manfrinópolis, em 06/12/2018.


MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI


VITOR ELIANO DA SILVA
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME


SUSANA FRANCISCONI
TESTEMUNHA


TIAGO CUSTIN NESI
TESTEMUNHA



**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REFERENTE AO CONTRATO Nº 29/07/04/2017**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, portador da Cédula de Identidade RG nº 36175125 – SSP/PR e do CPF/MF nº 526.158.809-00, e, residente e domiciliado na Avenida São Cristóvão, s/nº, CEP 85.628-000, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

DISTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.271.352/0001-51 com sede a AV JOÃO GUALBERTO, 1721 ANDAR 8 SALA 82 - CEP: 80030001 - BAIRRO: JUVEVE, neste ato representada pelo Sr. VITOR ELIANO DA SILVA, portador do RG nº 6.472.965 SESP/SC, e inscrito no CPF nº 638.714.320-91.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o Assinatura de periódicos on-line, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo inexigibilidade nº 3/2017 e Contrato Nº 29/2017.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, e em consonância com disposto no contrato, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.



Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

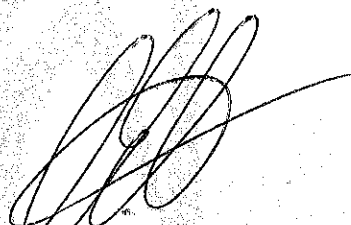
Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar a partir de 06/12/2018

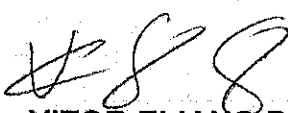
DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **DISTRATO**, a **DISTRATANTE** elege o foro da comarca de Francisco Beltrão do Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Manfrinópolis, em 06/12/2018.


MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI


VITOR ELIANO DA SILVA
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI - ME


SUSANA FRANCISONI
TESTEMUNHA


TIAGO CUSTIN NESI
TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS / PR. E A EMPRESA EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.343/0001-09, com paço municipal sediado à Rua Encantilado, nº 11, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caetano Ilair Alievi, portador do RG nº 3617512-5 / SESP/PR e inscrito no CPF nº 526.158.809-00 e de outro lado a empresa **EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.271.352/0001-51, com sede em Av João Gualberto, nº 1721, Andar 8 Sala 82, Juveve, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.030-0001, neste ato representada pelo Sr. VITOR ELIANO DA SILVA, portador do RG nº 6.472.965 SESP/SC, e inscrito no CPF nº 638.714.320-91 doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no processo administrativo nº 93/2017 inexigibilidade nº 03/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Assinatura de periódicos on-line.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada obriga-se a prestar os serviços objeto do presente processo no prazo de 24 meses sendo de 07/04/2017 á 06/04/2019, conforme descritos na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, às seguintes penalidades:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na prestação de serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infração de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

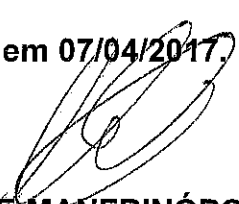
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

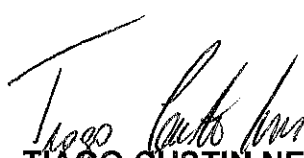
Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão / Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Manfrinópolis em 07/04/2017.


MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
CAETANO ILAIR ALIEVI


VITOR ELIANO DA SILVA
EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME


SUSANA FRANCISCONI
TESTEMUNHA


TIAGO CUSTIN NESI
TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

OFÍCIO Nº 03/2017

Ilmo. Prefeito Municipal,

Valho-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria autorização para a contratação de periódico online, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, I da Lei 8.666/1993. Para tanto, cabe contextualizar a necessidade e justificar a razão pela qual o procedimento de em tela é o adequado.

O requerimento se contextualiza e se justifica frente à necessidade de manter os servidores municipais atualizados nos assuntos afetos à Administração Pública, especialmente quanto às novas políticas públicas, bem como conhecer como vem se posicionando os Tribunais de Contas Estaduais, Tribunais de Justiça e Cortes Superiores (TCU, STJ e STF), para que a condução da coisa pública se dê cada vez mais em sentido acertado para primar pelos princípios basilares que regem o Poder Público, especialmente, os princípios da legalidade e eficiência.

Nesse viés, tomou-se conhecimento que a empresa EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n. 21.271.352/0001-51 conta com periódico online mensal focado em temas públicos, compilando informações, notícias, políticas públicas e julgamento dos Tribunais em temas de grande interesse e impacto no dia a dia técnico dos servidores municipais, cujo conteúdo é exclusivo e só pode ser adquirido junto à empresa, o que inviabiliza a competição e justifica a contratação direta vide inexigibilidade de licitação.

Nesse viés, solicitou-se à referida empresa orçamento para contratação do serviço para o período de 12 (doze) meses, oportunidade em que se apresentou o valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

No mais, ainda no que se refere ao preço apresentado, como não há no mercado empresas concorrentes, na sequencia do procedimento deverá ser solicitado à empresa informação de quais preços esta pratica com outros clientes, para que fique demonstrado que está praticando para o Município preços semelhantes, justificando assim o não superfaturamento para a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Por fim, essas circunstâncias (inviabilidade de competição e fornecedor exclusivo) denotam, em princípio, o enquadramento da possibilidade da contratação se realizar de forma direta, por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 25, I, da Lei 8.666/1993, observadas as exigências do artigo 26 quanto a formalização do procedimento.

Dessa forma, frente à contextualização, requer a autorização para realizar a contratação.


LUIZ JOÃO GEREMIA
Secretário Municipal de Administração

07 de abril de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 0293/2018

Manfrinópolis/PR, em 30 de novembro de 2018.

Prezado Senhor,

Vimos mui respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a rescisão do contrato de prestação de serviço Nº29/2017 com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE – EIRELI-ME.

Sendo que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

Ilmo Senhor
AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO

*Recebido 04/12/18
Brandão*



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017.

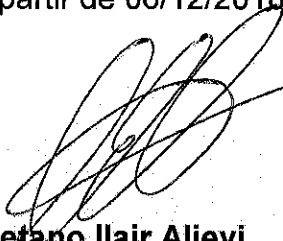
OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Assinatura de periódicos on-line, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo inexigibilidade nº 3/2017 e Contrato Nº 29/2017.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.

DISTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME

O presente distrato passa a vigorar a partir de 06/12/2018

Manfrinópolis, em 06/12/2018.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1492 Pág.: 6A
Data: 08 / 12 / 2018.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1648 Pág.: 137
Data: 07 / 12 / 2018.

**ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE FLOR DA SERRA DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 011/2018**

SUMULA: Aprovação do Plano de Ação do Piso Paranaense de Assistência Social PPAS I – 2019;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 656/2017, de 29 de Novembro de 2017, Considerando a deliberação da Plenária realizada em 06 de Dezembro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I – 2019, lançado no SIFF.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 06 de Dezembro de 2018.
Elisabete Caron - Presidente do CMAS

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Nº 48/2018**

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.014.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 27/12/2018, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 01/2015, para: OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação.

PROTÓCOLO: 27/12/2018, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 27/12/2018, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantada, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 06/12/2018.
Jozinei Dos Santos - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017.

OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Assinatura de periódicos online, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo Inexigibilidade nº 3/2017 e Contrato Nº 29/2017.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.
DISTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME

Manfrinópolis, em 06/12/2018.

Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO - Processo dispensa Nº 17/2018**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2877/2018 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 17/2018 referente à Contratação de empresa para fornecimento de mini parque infantil para encerramento das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do ano de 2018, tendo como intuito a recreação e a atividade lúdica juntamente com os familiares do público alvo. Sendo que essa atividade é um fator fundamental para manter o vínculo familiar afetivo e acolhedor, conforme os temas trabalhados no corrente, em favor das empresas conforme abaixo:

Item	Código do serviço	Qtd	Unid	Prego máximo	Prego máximo total
1	3070	1,00	UNID	7.830,00	7.830,00
TOTAL					7.830,00

Estando em conformidade com a ata de sessão de Processo dispensa 17/2018 datada de 06/12/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 5 dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 06/12/2018.

Caetano Ilair Allevi - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE Pregão Nº 0104/2018
PROCESSO Nº 810/2018/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS, LÂMPADAS E REFLETORES DE LED PARA ATENDIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM COMPLEMENTO AO PROGRAMA PROCEL/RELUZ DA ELETROBRAS.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e o Pregoeiro, designada pela Portaria nº 19.948/2018, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que o processo licitatório de nº 0104/2018 na modalidade de Pregão, fica ANULADO. Cumpre esclarecer que, devido aos questionamentos levantados por empresas interessadas, foram constatadas pela equipe de licitação, falhas no valor apresentado no termo de referência e com vistas a refazer as informações necessárias a uma aquisição satisfatória numa próxima licitação.

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de dezembro de 2018.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0109/2018
PROCESSO Nº 861/2018
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21/12/2018, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço por item, que tem por objeto: Aquisição de combustível Óleo diesel aditivado e óleo diesel S-10 para abastecimento da frota municipal de veículos.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 21/12/2018, às 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 06 de dezembro de 2018.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

O pregoeiro MAICON CAMARGO DE SOUZA, designada pela Portaria nº 19948/2018, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0103/2018 - Processo nº 809/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINARIAS DE LED PARA ATENDIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TCT - PRF - 001/2018, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCEL RELUZ 01/2017/ ELETROBRAS - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por Item

SITUAÇÃO: DESERTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04/12/2018.

MAICON CAMARGO DE SOUZA - Pregoeiro

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 84/2018 - 03.12.2018**

Suspende temporariamente a emissão de Certidões de Tempo de Contribuição pelo departamento de Recursos Humanos.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a emissão de Certidões de Tempo de Contribuição pelo Departamento de Recursos Humanos, nos moldes da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, pelos Regimes Próprios de Previdência, devido ao acúmulo de obrigações a serem cumpridas entre o período do final do corrente ano e início do ano seguinte.

Parágrafo único: Os requerimentos de emissão de Certidão de que trata o "caput", serão protocoladas e atendidas em ordem cronológica após a cessação do período e suspensão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de dezembro de 2018.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 137/2018

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada.: PAVIMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
Valor.: 254.804,44 (duzentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

Vigência.: Início: 07/12/2018 Término: 07/12/2019

Licitação.: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2018

Recursos.: Dotação: 1.001.44.90.51.00.00.00.00 (36) Saldo: 63.292,64

Objeto.: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de pavimentação Asfáltica com CBUQ sobre as pedras irregulares e construção de painéis públicos em ruas do perímetro urbano de Flor da Serra do Sul/PR, nos trechos compreendidos nas ruas Luiz Peronini, rua F1 e rua D1-A.

Flor da Serra do Sul, 7 de Dezembro de 2018

**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Resultado da Licitação
Pregão Presencial Nº 51/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arist, 115, em Flor da Serra do sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que o resultado da Licitação - Pregão Presencial que tinha por Objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em show pirotécnico, com fornecimento de fogos de artifício para a virada do ano (2018/2019), e demais datas comemorativas do Município.

Aberta: 07 de dezembro de 2018 às 09:00 (nove horas)

Resultado: "V A Z I A"

Flor da Serra do Sul, 07 de dezembro de 2018.
Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018.**

CONTRATO: Nº 239/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de uma Retro Escavadeira, 4X4, nova, zero hora, MARCA/MODELO JCB/3CX, utilizando recursos do Contrato de Repasse nº 872.696/2018 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

VALOR: R\$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA Seis meses.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Rodoviários utilizando recursos do Termo de Convênio nº 181/2018/SEDU/PRANACIDADE - PAM.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CONTRATO: Nº 240/2018.

CONTRATADA: MECANICA ATLAS LTDA.

VALOR: R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

CONTRATO: Nº 241/2018.

CONTRATADA: FORESTE VEICULOS LTDA.

VALOR: R\$ 341.500,00 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

CONTRATO: Nº 242/2018.

CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 384.800,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 035/2018**

PROCESSO Nº 115/2018 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2018, de 05 de novembro de 2018, do tipo Menor Preço, a empresa GERCINDO SENHORIN - ME, vencedora do item nº 01.

Barracão/PR, 07 de Dezembro de 2018. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 036/2018**

PROCESSO Nº 117/2018

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação e adjudicação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2018, de 08 de novembro de 2018, do tipo Menor Preço Por Lote, a empresa JULIO CESAR ONOFRE - ME, vencedora dos lotes nº 01, 02 e 03.

Barracão/PR, 07 de Dezembro de 2018.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991;

RESOLVE

ART. 1º Conceder exoneração a pedido, conforme disposto no Art. 46 da Lei Municipal 02/91 de 22 de fevereiro de 1991, a servidora **CAROLINE MARTINS**, matrícula 3676, portadora da Cédula de Identidade nº 9.015.393-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 081.718.999-86, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ART. 2º Ato contínuo, declarar vago o cargo ocupado pela servidora, nos termos do Inciso I do Art.45 da mesma Lei.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco

Código Identificador:8E97D3BD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 2846/2018 - 05.12.2018

Súmula: Concede Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0502/2013 de 03.07.2013, Art. 1º, Art. 2º e conforme Atestado Médico de 27 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 180 (Cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal **Sra. ELIANE DA SILVA**, portadora do RG sob nº 5.343.142-3 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme Matrícula nº 207-2, pelo período de 03 de dezembro de 2018 a 1º de junho de 2019, conforme atestado médico de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 03 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 05 de dezembro de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

LUIZ JOÃO GEREMIA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Susana Francisconi

Código Identificador:B514D95F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO PP 48-2018

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 48/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **27/12/2018, às 09:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação.

PROTOCOLO: 27/12/2018, às 09:00 horas

DATA DA ABERTURA: 27/12/2018, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 06/12/2018.

JOZINEI DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:523B1D42

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO 29-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017.

OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Assinatura de periódicos on-line, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo inexigibilidade nº 3/2017 e Contrato Nº 29/2017.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.

DISTRATADO: EDITORA ELETRÔNICA SOLVE EIRELI - ME

MANFRINÓPOLIS, EM 06/12/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:62BE3E13

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 17-218

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Processo dispensa Nº 17/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 17/2018 referente à Contratação de empresa para fornecimento de mini parque infantil para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 0302/2018

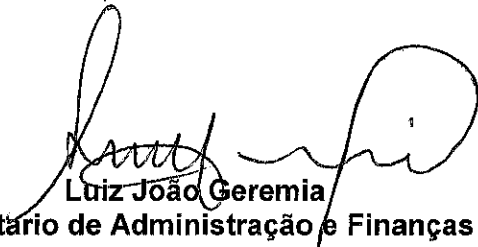
Manfrinópolis/PR, em 06 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor,

Vimos mui respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria realizar o distrato do contrato de prestação de serviço Nº29/2017 com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE – EIRELI-ME.

Sendo que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Luiz João Geremia
Secretário de Administração e Finanças

Ilmo Senhor
JOZINEI DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 0302/2018

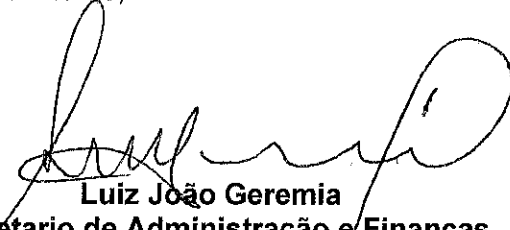
Manfrinópolis/PR, em 06 de dezembro de 2018.

Prezado Senhor,

Vimos mui respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria realizar o distrato do contrato de prestação de serviço Nº29/2017 com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE – EIRELI-ME.

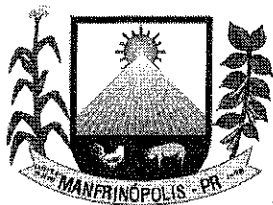
Sendo que se apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,



Luiz João Geremia
Secretário de Administração e Finanças

Ilmo Senhor
JOZINEI DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURIDICO

RESCISÃO DE CONTRATO FIRMADO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS E A EDITORA ELETRÔNICA SOLVE – EIRELI – ME, NO PERÍODO DE 07/04/2017 À 06/04/2019, NO VALOR MENSAL DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Aportou nesta Procuradora Jurídica ofício do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando a rescisão do contrato avençado entre a Administração Pública e a Editora Solve – EIRELI – ME.

Inicialmente é imperioso que se diga, é legítima a contratação deste tipo de serviço, conforme pode se verificar em decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no ACÓRDÃO nº. 2584/16 – Tribunal Pleno que segue apenso.

Voltando-se ao solicitado, vê-se que a Administração Pública, pode se socorrer do disposto no artigo 78 e incisos, da Lei de Licitações, para rescindir um contrato. No caso em tela parece possível, tendo em vista tratar-se de final de ano e que ocorreu uma necessidade especial de suprimir despesas e conseqüentemente serviços.

É salutar buscar-se junto à empresa contratada sua anuência na rescisão diante da premente necessidade de suprimir despesas da municipalidade.

Há de se externar que os serviços dispostos na contratação são de grande valia e importância para administração pública, os quais certamente trouxeram resoluções de muitos problemas, contribuindo sobremaneira com o nosso Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Em sendo assim, opino, primeiramente que se busque junto a editora uma anuência para rescisão do contrato. Não havendo concordância que seja devidamente motivado a rescisão unilateral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Manfrinópolis, em 04 de dezem de 2018.



Procurador Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 270991/16
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ZENITE
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2584/16 - Tribunal Pleno

Inexigibilidade de licitação – Assinatura de periódicos online especializados – Artigo 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com vistas à “assinatura dos periódicos online especializados: a) Web Licitações e Contratos; b) Lei Anotada.com – Contratação Pública; c) Web Regime de Pessoal; d) Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, e de cortesia uma vaga na reunião técnica e um exemplar do Livro Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública” (peça 20).

A contratação justifica-se na necessidade de manutenção do serviço de pesquisa oferecido pela área de Jurisprudência e Biblioteca aos servidores e jurisdicionados. Conforme informado nos autos, este Tribunal de Contas é assinante da referida empresa desde o ano de 2001 (peça 08).

Consta da minuta contratual que os periódicos serão disponibilizados online, por meio de um acesso web por produto, durante a vigência do ajuste.

De acordo com a proposta de preços, o valor total das assinaturas é de R\$ 10.549,62 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria Administrativa¹ emitiu informação (n.º 102/16, peça 19) sustentando que, “em razão de ser fornecedor exclusivo, a aquisição deverá ser formalizada por contratação direta, com fundamento no inciso I do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e no artigo 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/07”.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 32/2016 (Informação n.º 124/16, peça 23).

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo Parecer n.º 269/16 (peça 24) destacando que a documentação apresentada evidencia a inviabilidade de competição no que tange aos produtos indicados nos atestados de exclusividade, bem como que a proposta encontra-se compatível com os valores de mercado.

No entanto, a assessoria jurídica sugeriu correções pontuais na minuta do contrato e apontou a necessidade de juntar os documentos de regularidade da empresa, de modo que os autos retornaram à Diretoria Administrativa para adequações.

A unidade técnica, então, informou que procedeu às alterações sugeridas em determinados itens, apresentando as respectivas justificativas (Informação n.º 121/16, peça 29). A nova minuta contratual foi juntada à peça 28.

Ainda, a área de Jurisprudência e Biblioteca anexou a declaração de exclusividade do produto “Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC” (peça 27), conforme solicitado.

Em nova manifestação, a Diretoria Jurídica concluiu pela regularidade do feito, reiterando determinadas correções na redação de cláusulas da minuta contratual, bem assim a necessidade de juntar os documentos atinentes à comprovação das regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da contratada e a consulta prévia de eventual suspensão de licitar com a Administração (Parecer n.º 314/16, peça 30).

A Controladoria Interna, por sua vez, ponderou acerca do valor da contratação e de sua pertinência (Informação n.º 57/16, peça 31).

¹ Então denominada Diretoria de Licitações e Contratos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs ao prosseguimento do feito, "condicionado à apresentação dos documentos atinentes à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e a consulta prévia a respeito de eventual suspensão de licitar com a Administração" (Parecer n.º 6205/16, peça 32).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme consta dos autos, o presente procedimento visa à contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, por inexigibilidade de licitação, para a assinatura de periódicos online especializados pelo período de 12 (doze) meses, quais sejam: Web Licitações e Contratos, Lei Anotada.com – Contratação Pública, Web Regime de Pessoal, Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC.

Ainda, consta da proposta cortesia de uma vaga na reunião técnica e um exemplar do Livro Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública.

Referida contratação tem amparo no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07², que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo".

No caso, ficou demonstrado que a empresa goza de exclusividade na criação, atualização e comercialização, em todo o território nacional, dos periódicos que

² Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

constituem objeto do presente contrato, conforme se verifica dos atestados de exclusividade do SESCAP-PR³ (peças 10/12 e 27).

A aquisição em tela foi devidamente apreciada pela Diretoria Jurídica, que concluiu pela regularidade do feito.

No mesmo sentido manifestou-se o órgão ministerial, nos termos do Parecer n.º 6205/16 (peça 32):

Reputa-se inexigível a deflagração de processo licitatório quando, em virtude de fornecimento exclusivo do objeto avençado pela Administração, houver *inviabilidade de competição*.

De acordo com as informações contidas nos autos, a Zênite Informação e Consultoria S.A. edita, cria/atualiza e comercializa, com exclusividade, em todo o território nacional, os periódicos que constituem o objeto da contratação em tela, o que se faz prova com os atestados de exclusividade subscritos pela SESCAP-PR.

Com efeito, as hipóteses de inexigibilidade, expressamente admitidas pela Constituição da República (art. 37, XXI), contempladas pelos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, constituem exceção à regra de contratação no âmbito da Administração Pública, que normalmente deve observar o procedimento licitatório.

No presente caso, verifica-se que o objeto a ser contratado possui fornecedor exclusivo, adequando-se ao disposto nos artigos 25, I, da Lei nº 8.666/93, repetido no artigo 33, I da Lei Estadual nº 15.608/07. Ainda, trata-se de hipótese que atende ao interesse público, consistente no aperfeiçoamento dos servidores para desempenho de suas atribuições neste Tribunal.

Neste sentido, acertada é a modalidade eleita pela Administração, diante da inviabilidade de competição, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007.

Em relação aos apontamentos da assessoria jurídica, acolho as sugestões de adequação constantes dos itens XII e XIII do Parecer n.º 269/16 (peça 24).

Ainda, deverão ser juntados aos autos os documentos de regularidade da empresa contratada, bem como a consulta prévia a respeito de eventual suspensão de licitar com a Administração, nos termos sugeridos no Parecer n.º 314/16 (peça 30).

Quanto ao valor da proposta, cabe salientar que este se encontra compatível com o praticado no mercado, segundo comprovado às peças 13/16, bem como apontado pela Diretoria Administrativa e pela Diretoria Jurídica. Veja-se que não se

³ Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

trata de prorrogação contratual, mas sim de nova contratação, de modo que não há que se falar em percentual de reajuste de valores.

Ademais, conforme justificado pela unidade solicitante, a aquisição em tela destina-se a atualizar o acervo para atendimento aos técnicos e aos jurisdicionados, sendo este Tribunal assinante desde o ano de 2001.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522⁴ do Regimento Interno, **VOTO** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com vistas à "assinatura dos periódicos online especializados: a) Web Licitações e Contratos; b) Lei Anotada.com – Contratação Pública; c) Web Regime de Pessoal; d) Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, e de cortesia de uma vaga na reunião técnica e um exemplar do Livro Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública" pelo valor de R\$ 10.549,62 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

À Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, com vistas à "assinatura dos periódicos online especializados: a) Web Licitações e Contratos; b) Lei Anotada.com – Contratação Pública; c) Web Regime de Pessoal; d) Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos – ILC, e de cortesia de uma vaga na reunião técnica e um exemplar do

⁴ Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Livro Contratação de Serviços Técnicos Especializados por Inexigibilidade de Licitação Pública” pelo valor de R\$ 10.549,62 (dez mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2016 – Sessão nº 19.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 03/2017

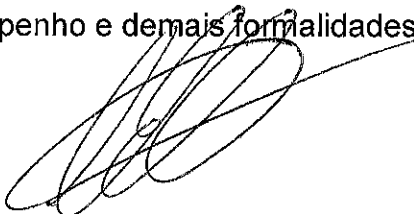
Ref.: AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao Ofício nº 03/2017, enviado pela Secretária Municipal de Administração e considerando a relevância do objeto e a necessidade de aprimorar o desempenho dos servidores públicos municipais junto as suas funções, **autorizo** o pedido ora formulado.

Encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária e à Divisão de Licitações para averiguar se a empresa EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME. está regular no que se refere a sua habilitação jurídica e fiscal e se de fato responde como fornecedora exclusiva. Após, ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer.

Por fim, estando tudo em ordem, encaminhe-se novamente à Divisão de Licitações para efetuar os trâmites de formalização do contrato e, em trânsito direto ao Departamento de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

07 de abril de 2017.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

OFICIO Nº 03/2017

À

EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME.

CPNJ nº 21.271.352/0001-51

Rua Cotovia, n.º 132, Jardim Claudia - CEP nº 83.326-320

PINHAIS-PARANÁ.

Prezado Senhor,

Por meio deste, solicitar informações acerca do interesse desta empresa na contratação por este Município, a título de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, I, da Lei nº 8666/93, do serviço de periódico online, na forma das especificações apresentadas em proposta comercial.

Em havendo interesse, solicitamos a remessa dos seguintes documentos para averiguar o preenchimento dos requisitos legais e, assim, a possibilidade de efetivar futura contratação:

(1) Documentos de habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8.666/1993): **(1.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

(2) Documento de regularidade fiscal (art. 29): **(2.1)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); **(2.2)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(2.3)** comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual; **(2.4)** comprovação de regularidade fiscal para com o FGTS e comprovação de regularidade fiscal para com o INSS; **(2.5)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(3) Documentos de habilitação técnica (art. 30): **(3.1)** registro ou inscrição na entidade profissional competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

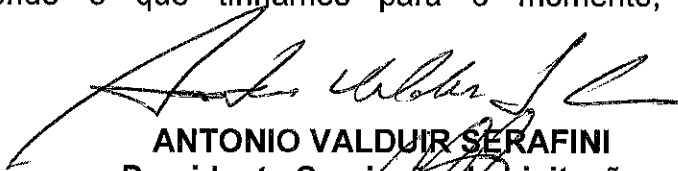
CNPJ: 01.614.343/0001-09

(4) Documentos da qualificação econômico-financeira (art. 31): **(4.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

(5) Comprovação de fornecedor Exclusivo; **(5.1)** Certificado/declaração de exclusividade fornecida pelo órgão competente para tanto;

Ao ensejo, esclarecemos que a presente requisição não vincula este Município a qualquer futura avença contratual, de modo que se analisará a documentação encaminhada, a fim de atestar a presença dos requisitos legais.

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de consideração.



ANTONIO VALDIR SERAFINI

Presidente Comissão de Licitação



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

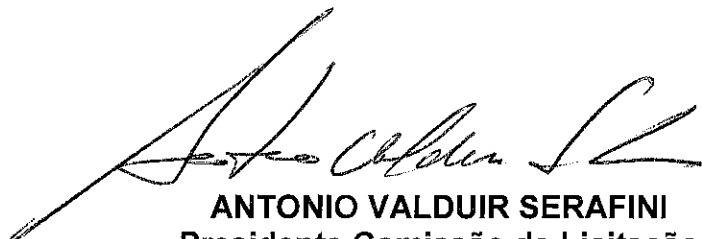
CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Ref.: Documentação apresentada e justificativa do preço

A Empresa EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME. atendeu à solicitação do Município e encaminhou a documentação solicitada, a qual se encontra em ordem e com os prazos de validade atuais.

Com relação ao preço apresentado na proposta comercial, diante do fato de tratar-se de fornecedor exclusivo, inviabilizada está a pesquisa de mercado. No entanto, comparando o preço proposto àqueles praticados com outros clientes, segundo comprovação trazida pela empresa, denota-se que estão compatíveis com os valores que pratica no mercado.



ANTONIO VALDUIR SERAFINI
Presidente Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Objeto: contratação de periódico online

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Dotação orçamentária disponível para a contratação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Isabel C. M. Cambruzzi
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
CRC/PR 066669/P
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

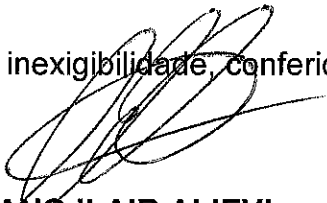
O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS torna público, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e embasado em parecer jurídico, que reconhece a inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com a EDITORA ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n. 21.271.352/0001-51, visando a contratação de periódico online, conforme especificações da proposta comercial.

07/04/2017.



ANTONIO VALDUIR SERAFINI
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a contratação direta, mediante inexigibilidade, conferida nos termos acima.



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

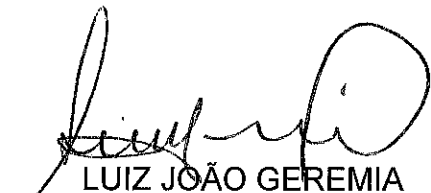
—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N. 03/2017 - Secretaria Municipal de Administração.
Órgão: Gabinete da Secretaria Municipal de Administração. Contratada: EDITORA
ELETRÔNICA SOLVE - EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CPNJ n.
21.271.352/0001-51. Objeto: contratação de contratação de periódico online conforme
especificações da proposta comercial. Valor do contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e
quinhentos reais) Prazo: 24 meses.

Manfrinópolis em, 07/04/2017



LUIZ JOÃO GEREMIA
Secretário Municipal de Administração